



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 135, DE 2017**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre as obras de esgotamento sanitário nos municípios de Alto Parnaíba, Araisos, Brejo, Coelho Neto, Magalhães de Almeida, Nova Iorque, Parnarama, Santa Quitéria e Tasso Fragoso, todos situados no Estado do Maranhão.

**Autor: Deputado PEDRO FERNANDES**

**Relator: Deputado HILDO ROCHA**

#### **RELATÓRIO PRÉVIO**

##### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

O Senhor Deputado Pedro Fernandes, com base no art. 60, inciso I e II, art. 61 e art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) a Proposta de Fiscalização e Controle nº 135, de 2017, no sentido de que seja executada fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre as obras de esgotamento sanitário nos municípios de Alto Parnaíba, Araisos, Brejo, Coelho Neto, Magalhães de Almeida, Nova Iorque, Parnarama, Santa Quitéria e Tasso Fragoso, situados no Estado do Maranhão.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

O autor justifica o pedido de fiscalização alegando que foram destinados R\$ 53,7 milhões<sup>1</sup> para obras de esgotamento sanitário nos nove municípios mencionados. Entretanto, a não conclusão das obras resultou em grande prejuízo a esses municípios e ao meio ambiente.

## **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

A competência desta Comissão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, bem como solicitar apoio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias, é amparada pelos arts. 70 e 71, incisos IV, VI e VII, da Constituição, bem pelo artigo 32, XI, “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

[...]

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

[...]

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Tendo em vista as possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), resta-se demonstrada a competência da Comissão.

## **III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

---

<sup>1</sup> <http://www.codevasf.gov.br/noticias/2008/r-53-7-milhoes-para-esgotamento-sanitario-no-maranhao/>



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, em 2008, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Federal decidiu realizar obras de esgotamento sanitário em nove municípios do Estado do Maranhão: Alto Parnaíba, Araiases, Brejo, Coelho Neto, Magalhães de Almeida, Nova Iorque, Parnarama, Santa Quitéria e Tasso Fragoso, localizados na calha do rio Parnaíba. Na época, havia a previsão de aplicação de R\$ 53,7 milhões de recursos federais. Entretanto, a falta de conclusão das obras resultou em prejuízo aos municípios e ao meio ambiente.

O autor também cita reportagem que demonstra o descaso com as obras de esgotamento sanitário em um dos municípios abrangidos por esta PFC: no dia 23 de agosto de 2017, dejetos da rede de esgoto vazaram e atingiram diversas casas no município de Parnarama/MA. Segundo a reportagem, o problema não é recente e afeta a cidade desde 2014. Afirma ainda que o sistema de esgotamento, que já custou cerca de R\$ 10 milhões apenas no trecho de Parnarama/MA, não está funcionando como deveria, fazendo com que moradores convivam com situações sanitárias precárias nas ruas e avenidas do município.

Tendo em vista o montante investido pelo governo federal e a relevância dessas obras para propiciar condições adequadas para a população local, entendemos ser oportuna a implementação desta PFC.

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO.**

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação de norma legal, de modo a proceder à identificação de responsáveis e ao ressarcimento por eventual dano ao erário.

Do ponto de vista administrativo, cabe acompanhar os atos de gestão.

Quanto ao enfoque orçamentário, é relevante analisar se houve desvios ou má gestão e aplicação de recursos públicos da União.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Para fins de melhor efetividade, propomos que a fiscalização seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação dos recursos federais.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.

#### **VI – VOTO**

Em face do exposto, voto pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

**Deputado HILDO ROCHA**  
Relator